



OFÍCIO EXTERNO Nº 5776/2023 | PROCESSO Nº 140181/2023

Araucária, 1 de novembro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao requerimento nº 072/23 - PA 140181/23.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 072/23, de iniciativa do vereador Vagner Chefer, em que solicitou, para que venha a ser disponibilizado informações sobre o cumprimento da Lei Municipal 3.887/2022, que “Dispõe sobre a concessão pela Prefeitura Municipal autorização a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências.”, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, informou que A referida norma dispõe sobre a concessão, pela prefeitura municipal, de autorização à Companhia Paranaense de Energia - COPEL para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda.

A Lei Municipal 3.887/2022 determina que:

- Passam a ter direito à utilização de energia elétrica e postes próprios os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de venda como: lanches em carrinhos, trailers, bancas de jornal e revista, caldo de cana, crepe ou assemelhados, nos espaços pré-determinados pela Prefeitura, preferencialmente em parques e praças;

- Os espaços para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica serão determinados pela Prefeitura;

- O disposto na lei aplica-se a comerciantes ambulantes devidamente cadastrados na Prefeitura.

A Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária), por sua vez, nos artigos 88 e seguintes, dispõe:

- As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, parques e praças públicas, dependem de autorizações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Araucária;





**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

- As atividades de comercialização em logradouros públicos classificam-se em: fixas (banca de jornal, quiosques para vendas de lanches, de que em praças e parques e afins), móveis circulantes motorizados (local sem nenhuma fixação senão pelo tempo estritamente necessário a ato da venda), móveis de ponto definido (a instalação permite o deslocamento e devendo ocupar sempre o mesmo ponto no logradouro público) e atividades temporárias (feiras municipais e afins);

- A autorização é expedida mediante alvará, licença , permissão ou concessão;
 - O exercício de atividades móveis com ponto definido deve ser submetido, previamente, à autorização dos setores competentes da Prefeitura;

- A instalação de atividades fixas e móveis de ponto definido deverão ser previamente definidas pelo Município, obedecidas às disposições legais e urbanísticas e a disponibilização de pontos às atividades fixas se dará mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, cujos procedimentos devem ser previstos em regulamento;

- Compete ao órgão gestor municipal de finanças receber e analisar, dentro dos critérios estabelecidos neste Código, os processos de solicitação de alvará de autorização para as atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, parques e praças públicas.

- As atividades fixas deverão ser implantadas exclusivamente em parques e praças públicas;
 - Foodtrucks e trailers deverão estar localizados em vagas de estacionamento público ou áreas previamente autorizadas para esta finalidade.

- Qualquer instalação elétrica somente poderá existir com a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e aprovação da concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

Posto isto, primeiramente vale ressaltar que a Lei Complementar nº 23/2020 é mais relevante do ponto de vista hierárquico (em comparação a Lei 3.887/2022) por se tratar de uma Lei Complementar integrante do Plano Diretor, e também mais específica, pois não trata somente da ligação de energia para comerciantes ambulantes, mas traz vasta disposições sobre o tema.

Ademais, conforme observado nos artigos 88 e seguintes do Código de Posturas do Município de Araucária, as atividades comerciais em logradouros públicos dependem de prévia classificação e autorização, devendo a determinação dos pontos (para as atividades fixas e móveis de ponto definido) serem previamente definidas pelo Município mediante processo licitatório.

Portanto, antes de abordar a questão do fornecimento de energia elétrica, é necessário a definição dos pontos e a disponibilização destes mediante processo licitatório, não sendo de



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

conhecimento desta secretaria a existência destes procedimentos até então. Sugere-se c encaminhamento para análise e manifestação à SMPL (coordenação do processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade), SMMA (administração e exploração da ocupação social de parques e praças), SMFI (alvará de autorização para atividades de comercialização), SMAD (o poste será um bem próprio municipal, bem como a solicitação do ponto de energia será, a princípio, efetuada pelo município) e PGM (instrução sobre o procedimento licitatório e análise jurídica em geral). Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa do presente Ofício. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
01/11/2023 17:00:40

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Processo Nº 141748 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: WP8791Z5

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Resposta ao requerimento nº 072/23 - PA 140181/23.

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: OFÍCIO EXTERNO

Procurador: PATRICIA KOPIAK

Previsão: 06/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
OFÍCIO_5776_2023.pdf	PATRICIA KOPIAK	06/11/2023
OFÍCIO_5776_2023_anexo.pdf	PATRICIA KOPIAK	06/11/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 1047501.pdf	PATRICIA KOPIAK	06/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 06/11/2023 10:29

Movimentado por: PATRICIA KOPIAK

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 17/11/2023 11:35

Recebido por: MARIA EDUARDA TABORDA

Observação: Resposta ao requerimento nº 072/23 - PA 140181/23.

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Abertura: 06/11/2023 10:29

Entrada: 06/11/2023 10:29:50

Usuário: PATRICIA KOPIAK

Recebido por: PATRICIA KOPIAK

Observação: Resposta ao requerimento nº 072/23 - PA 140181/23.

Setor: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 17/11/2023 11:35

Movimentado por: MARIA EDUARDA TABORDA

Setor Destino: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Entrada:

Recebido por:

Observação: ENCAMINHO RESPOSTA AO REQUERIMENTO 72-2023